



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ASSUNTO: PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ALÇADA ADMINISTRATIVA: MIDR/SUDAM

PARECER CONJUNTO Nº 02/2023-MIDR/SUDAM

SUMÁRIO

1. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR estabeleceu, por meio da Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023 (SEI 0521143), as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO nos exercícios de 2024 a 2027, a que se refere o art. 14-A, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.
2. A Sudam, em conjunto com o MIDR, elaborou a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2024, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023 (SEI 0528398), tendo por base a Portaria de “Diretrizes e Orientações Gerais” supracitada.
3. Nos termos do §2º do Art. 15, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, o Banco da Amazônia S.A. encaminhou à apreciação da Sudam, por meio do Ofício GPLAN nº 27/2023 (SEI 0545284), e ao MIDR, por meio do Ofício GPLAN nº 28/2023 (SEI MIDR nº 4632700), ambos de 29 de setembro de 2023, a proposta dos Programas e linhas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 (SEI 0545285) e (SEI MIDR nº 4632702).
4. A proposta dos Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 foi analisada pela área técnica da Sudam responsável, que exarou o Parecer Técnico nº 18/2023-CGFIN/DGFAI (SEI 0548135).
5. Em cumprimento ao §1º do art. 14 da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia encaminhou, em 30/10/2023, à Sudam a proposta de Programação Financeira do FNO para o exercício de 2024 (SEI 0549352), por meio do Ofício GPLAN nº 34/2023 (SEI 0549348).
6. A proposta de Programação Financeira do FNO para o exercício de 2024 foi analisada conjuntamente pelas áreas técnicas competentes da Sudam e do MIDR, que consignaram seu posicionamento no Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM (SEI 0552426), o qual incorporou os aspectos já analisados no Parecer Técnico nº 18/2023-CGFIN/DGFAI, referente à proposta de programas de financiamento para 2024.
7. Após reunião do Comitê Técnico ocorrida no último dia 17/11/2023, o Banco da Amazônia submeteu, por meio do Ofício PRESI 2023/150 (SEI 0554960), à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, manifestação acerca das recomendações sugeridas pelo Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, propondo a exclusão das recomendações contidas nos itens 23, 40, 50, 51 e 55, bem como ajustes nas recomendações contidas nos itens 25 e 35 do mesmo parecer conjunto.
8. Dessa forma, o presente parecer conjunto, é complementar ao Parecer Conjunto nº

01/2023-MIDR/SUDAM, e tem por objetivo analisar as proposições encaminhadas pelo Banco da Amazônia e registrar o posicionamento técnico final das unidades competentes da Sudam e do MIDR, a fim de que o assunto seja posteriormente submetido à apreciação última do Conselho Deliberativo da Sudam.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA

9. Em síntese, o Ofício PRESI 2023/150 trouxe como proposição do Banco da Amazônia três pontos referentes ao Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM:

- I - Exclusão das recomendações contidas nos itens 23, 40, 50, 51 e 55;
- II - Ajuste da recomendação contida no item 25; e
- III - Ajuste da recomendação contida no item 35 em conjunto com ajuste na redação da Resolução Condell/Sudam nº 109/2023.

10. No que se refere à proposta de exclusão das recomendações contidas nos itens 23, 40, 50, 51 e 55, a justificativa seria a de que as mesmas já seriam providenciadas na programação financeira do plano de aplicação 2024, sendo desnecessária a sua permanência na manifestação conjunta da Sudam e MIDR. No entanto, **manifestamo-nos contrariamente à exclusão**, considerando que as recomendações devem ser mantidas justamente para darem causa ao ajuste a ser realizado na programação financeira, ressaltando-se que o Banco da Amazônia deverá apresentar a programação do FNO para 2024 ajustada, considerando as recomendações emitidas pelo Condell/Sudam, até 31/01/2024, conforme o item 80 do Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, e em atendimento ao art. 16 da Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023.

11. Acerca da recomendação contida no item 25, o Banco da Amazônia propõe que o quadro de vinculação dos projetos financiados pelo FNO à estratégia do PRDA e da PNDR seja incluído no acompanhamento mensal do Fundo realizado pelo MIDR e Sudam, e os valores aplicados sejam apresentados no Relatório Circunstanciado. Diante da justificativa apresentada no Ofício PRESI 2023/150, **manifestamo-nos favoravelmente à exclusão** do quadro de vinculação da Programação Financeira do FNO para 2024, desde que a Sudam e/ou o MIDR possam propor recomendações nas reuniões mensais de acompanhamento do Fundo.

12. Quanto à proposta de ajuste na recomendação contida no item 35, alternativamente ao que foi proposto no Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, o Banco da Amazônia sugere destinação de recursos do FNO para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) em 2024 conforme o quadro a seguir:

Disponibilidade FNO 2024	R\$ 14.885.840.000,00
MPO TOTAL (10% do Disponível), Recomendação MIDR/SUDAM	R\$ 1.488.584.000,00
MPO Urbano (5% do Disponível)	744.292.000,00
Banco Amazônia (5%)	744.292.000,00
Banco Repasse (0%)	-
MPO RURAL (5% do Disponível)	744.292.000,00
Banco Amazônia (2%)	297.716.800,00
Banco Repasse (3%)	446.575.200,00

13. Segundo o Banco da Amazônia, a redução¹ do percentual de recursos do FNO previstos para 2024 a serem destinados ao PNMPO em relação ao recomendado pelo Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, se justifica em razão da incipiente aplicação histórica no Programa, considerando

os desafios da concessão de crédito na Amazônia.

14. Para a viabilização da sua proposta, o banco propõe alteração da Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, da seguinte forma:

DE	PARA
<p>Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 148/2023, aprovando a destinação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos na programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) Urbano.</p>	<p>Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 148/2023, aprovando a destinação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos na programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) Urbano.</p>
<p>Parágrafo único. Do percentual previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observado o art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989 e a regulamentação prevista no art. 26, incisos VII e IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</p>	<p>Parágrafo único. Do percentual previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observado o art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989 e a regulamentação prevista no art. 26, incisos VII e IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</p>
<p>Art. 2º - No caso de inexistência de interesse de entidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, fica autorizada a operação de 100% do total destinado ao PNMPO Urbano, pelo próprio banco administrador.</p>	<p>Art. 2º - No caso de inexistência de interesse de entidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, fica autorizada a operação de 100% do total destinado ao PNMPO Urbano, pelo próprio banco administrador.</p>
<p>Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação de 2023 para o PNMPO Urbano, para atendimento de demanda superior de repasse de que trata a presente Resolução.</p>	<p>Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação de 2023 para o PNMPO Urbano, para atendimento de demanda superior de repasse de que trata a presente Resolução.</p>
<p>Art. 4º - No caso do PNMPO Rural, poderá ser repassado até 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), na programação do FNO, para as operações da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), disciplinada pelo Manual de Crédito Rural - Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII,</p>	<p>Art. 4º - No caso do PNMPO Rural, poderá ser repassado até 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), na programação do FNO, para as operações da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), disciplinada pelo Manual de Crédito Rural - Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII,</p>

IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

15. Dessa forma, no que se refere às alterações propostas na Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, **manifestamo-nos contrariamente às exclusões propostas** no texto, considerando que: i) no que se refere ao parágrafo único do art. 1º, o próprio banco demonstra com clareza a sua dificuldade histórica de aplicar os recursos do FNO no MPO urbano, de modo que o repasse mínimo assegurado pelo texto a entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego caracteriza uma via adicional de fomento ao microcrédito na região, destinado às atividades produtivas de empreendedores urbanos; ii) no que se refere ao ajuste de texto no art. 4º, a proposta de repasse apresentada pelo banco já observa o texto vigente, uma vez que os 3% sugeridos para repasse ao Pronaf B não excedem 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) na programação do FNO para 2024 (R\$ 1.488.584.000,00).

16. No tocante à destinação de recursos do FNO para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) em 2024, **manifestamo-nos contrariamente à proposta** apresentada pelo Banco da Amazônia, tendo em vista que não observa o parágrafo único do art. 1º Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, e **recomendamos como contraproposta** que o Banco da Amazônia S.A. ajuste a Programação Financeira do FNO para 2024 conforme o quadro a seguir, indicando o montante de recursos destinados para repasses no âmbito do MPO urbano, por meio de contratos a serem firmados pelo MIDR:

Disponibilidade FNO 2024	R\$ 14.885.840.000,00
MPO TOTAL (10% do Disponível), Recomendação MIDR/SUDAM	R\$ 1.488.584.000,00
MPO Urbano (5% do Disponível)	R\$ 744.292.000,00
Banco Amazônia (2,5%)	R\$ 372.146.000,00
Repasso Entidade Operadoras (2,5%)	R\$ 372.146.000,00
MPO RURAL (5% do Disponível)	R\$ 744.292.000,00
Banco Amazônia (2%)	R\$ 297.716.800,00
Repasso Entidade Operadoras (3%)	R\$ 446.575.200,00

PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

17. Durante a reunião do Comitê Técnico, o Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam, apresentou proposta da Superintendência de inclusão de uma recomendação adicional referente à programação financeira do FNO para 2024.

18. A recomendação seria a de incluir no item 2.3.2.4 “Observações Gerais” da Programação Financeira do FNO para 2024 o texto a seguir:

19. “A Sudam poderá prospectar e indicar projetos estratégicos em cada um dos estados beneficiários do FNO - sempre que possível em conjunto com os entes subnacionais - com base na sua identificação e mapeamento de demandas prioritárias para o desenvolvimento sustentável da região. Os projetos prospectados e considerados estratégicos pela Sudam serão direcionados ao Banco da Amazônia de forma não vinculada, para possível análise de proposta de crédito e financiamento, observadas as prerrogativas da instituição financeira e as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia 2024-2027. Os projetos direcionados pela Sudam serão apreciados pelo Banco da Amazônia, o qual comunicará à Superintendência aqueles que eventualmente sejam selecionados para análise de crédito, ou justificará eventual indeferimento, não caracterizando tal indicação qualquer vinculação à política de crédito da

instituição financeira, tampouco uma etapa adicional a ser observada pelos demais projetos analisados pelo banco.”

20. No que concerne ao texto recomendado, **manifestamo-nos favoravelmente** a sua inclusão no item 2.3.2.4 “Observações Gerais”, considerando que tal inclusão vai ao encontro da missão institucional da Sudam de promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, ao permitir que a Superintendência, por meio de fóruns de discussão realizados no território, identifique as prioridades de investimentos e oportunidades de desenvolvimento junto aos atores locais e atue como interlocutor desses atores junto aos demais organismos do Governo Federal presentes na região, auxiliando o Banco da Amazônia no alcance de resultados socialmente desejáveis à região.

21. Embora esteja claro no texto recomendado no item 19, ressaltamos, uma vez mais, que tal procedimento de indicação pela Sudam de projetos estratégicos e consequente apreciação pelo Banco da Amazônia, observará a política de crédito da instituição financeira, permanecendo resguardadas as suas prerrogativas legais de banco administrador do FNO, assim como não deverá ser compreendido como uma etapa burocrática adicional a ser cumprida pelos demais projetos analisados pelo banco.

CONCLUSÃO

22. O pleito em lide analisou a manifestação do Banco da Amazônia S.A., encaminhada por meio do Ofício PRESI 2023/150, acerca das recomendações sugeridas pelo Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM. A referida manifestação propôs a exclusão das recomendações contidas nos itens 23, 40, 50, 51 e 55, bem como ajustes nas recomendações contidas nos itens 25 e 35 do mesmo Parecer Conjunto MIDR/Sudam e ajuste na Resolução nº 109, de 04/08/2023 do Condel/Sudam.

23. Apresentadas as devidas considerações neste Parecer Conjunto Complementar, manifestamo-nos favoravelmente à manutenção das recomendações contidas nos itens 23, 40, 50, 51 e 55, por darem causa ao ajuste a ser realizado na programação financeira, ressaltando-se que o Banco da Amazônia deverá apresentar a programação do FNO para 2024 ajustada, considerando as recomendações emitidas pelo Condel/Sudam, até 31/01/2024, conforme o item 80 do Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, e em atendimento ao art. 16 da Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023.

24. Acerca da recomendação contida no item 25, manifestamo-nos favoravelmente à exclusão, do quadro de vinculação da Programação Financeira do FNO para 2024, desde que a Sudam e/ou o MIDR possam propor recomendações nas reuniões mensais de acompanhamento do Fundo.

25. Sobre a recomendação contida no item 35, em conjunto com o ajuste na redação da Resolução Condel/Sudam nº 109/2023 que trata do PNMPO, manifestamo-nos contrariamente à exclusão de trechos da Resolução Condel/Sudam nº 109/2023 e apresentamos contraproposta à destinação de recursos do FNO para o MPO urbano por meio de repasses, conforme item 16 deste Parecer Conjunto Complementar.

26. Ante o exposto, sugere-se encaminhar a proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2024 à Diretoria Colegiada da Sudam e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo da Sudam - Condel/Sudam, **com parecer favorável à sua aprovação**, desde que observadas as conclusões do Parecer Conjunto nº 01/2023-MIDR/SUDAM, com os ajustes registrados neste Parecer Conjunto Complementar após a manifestação apresentada pelo Banco da Amazônia.

JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA JÚNIOR
Economista - SUDAM

TÚLIO LUÍS MAURO BARATA
Coordenador-Geral CGFIN - SUDAM

KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Coordenador dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MIDR

¹A recomendação do parecer é de que sejam disponibilizados 10% do fundo para repasse ao PNMPO, podendo ser disponibilizados mais 5% adicionais para repasse ao MPO rural em caso de excesso de demanda, o que somado à destinação já prevista de 3% para aplicação pelo banco por meio do FNO Amazônia MPO (urbano), totalizaria um percentual de até 18% dos recursos previstos para 2024 a serem destinados ao PNMPO.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Coordenador-Geral**, em 23/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 23/11/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554973** e o código CRC **2537839A**.